



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VIANA

PORTARIA Nº 253, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VIANA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria Nº 3693 de 19.11.2025, publicado no DOU de 24.11.2025, seção 2, página 20, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aderir ao horário especial de funcionamento no Ifes Campus Viana, das 7h30 às 13h30, no período de 05 a 30 de janeiro de 2026, conforme art. 2º da Portaria nº. 4086, de 15.12.2025, da Reitoria do Ifes, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.

Art. 2º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial de funcionamento das seguintes formas:

I - Participação em cursos de capacitação, independentemente da modalidade de trabalho.

II - Os agentes públicos não participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) poderão realizar a compensação em acordo com a chefia imediata excedendo a jornada de trabalho em até 2 (duas) horas no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2026.

III – Para os agentes públicos participantes do PGD, em qualquer modalidade, a compensação poderá ser realizada pelo cumprimento de entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2026.

Art. 3º A compensação relacionada no inciso I, do Art. 2º, deverá ser concluída até o dia 30 de junho de 2026, por meio de:

I - Participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

II - Participação em cursos a distância, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

III - Participação em cursos gratuitos e/ou a distância, fora do horário de trabalho, oferecidos pelo Centro de Referência em Formação e em Educação (Cefor), escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no Sistema de Ponto Eletrônico.

§ 3º As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo, poderão ser complementadas com a compensação estabelecida no inciso II ou III, do Art. 2º.

Art. 4º No período que for destinado à compensação do horário especial de funcionamento, não será permitido o acúmulo de banco de horas e o tempo excedente da jornada diária de trabalho será destinado prioritariamente à compensação desse horário.

Art. 5º Caberá ao próprio servidor proceder o registro das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento de janeiro de 2026 da seguinte forma:

I - Ao servidor não participante do PGD: registrar no SIGRH a ocorrência HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO - JANEIRO DE 2026 (974).

II - Ao servidor participante do PGD: registrar no SIGRH a ocorrência HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO - JANEIRO DE 2026 (974) junto às ocorrências do PGD; e registrar o usufruto de carga horária do mês de janeiro de 2026 no plano de trabalho do sistema PGD/Petrvs, conforme tutorial do Anexo I da Portaria nº. 4086, de 15.12.2025, da Reitoria do Ifes.

§ 1º Caberá à chefia imediata proceder o registro no Sistema de Ponto Eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos.

§ 2º O servidor participante do PGD deverá buscar junto às unidades de gestão de pessoas e às comissões do PGD os esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito do registro e da compensação do horário especial de funcionamento de janeiro de 2026.

Art. 6º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas flexibilizadas suspensas durante o período de horário especial estabelecido por esta Portaria, devendo efetuar a compensação nos termos do referido dispositivo legal.

Art. 7º Fica vedada, a alteração do regime de trabalho dos servidores lotados nos campi/Reitoria que aderirem ao horário especial de funcionamento, exceto por motivo de

saúde.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho dos servidores lotados nos campi/Reitoria que aderirem ao horário especial de funcionamento somente poderá ser autorizada a partir de 01 de Fevereiro de 2026.

Art. 8º Em caso de imperiosa necessidade institucional, a chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas a razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 05 de janeiro de 2026.

ROBSON MALACARNE
Diretor-Geral